



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO ESPECIAL

Resolução nº 102, de 24 de abril de 2019 - Proad nº 201702000026368

RESOLUÇÃO Nº 102, DE 24 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre regime de Plantão Judiciário nas unidades de primeiro e segundo graus de jurisdição e nas unidades de apoio do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, por seu Órgão Especial, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a exigência constitucional de que a atividade jurisdicional seja ininterrupta, assegurada pelo estabelecimento de plantões permanentes;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009 do Conselho Nacional de Justiça, alterada pela Resolução nº 152, de 6 de julho de 2012, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em primeiro e segundo graus de jurisdição;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar as regras que dispõem sobre o regime de Plantão Judiciário nas unidades judiciais de primeiro e segundo graus de jurisdição e nas unidades de apoio deste Egrégio Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Plantão Judiciário às situações específicas e urgentes no desempenho das competências dos diferentes órgãos judiciais e administrativos;

CONSIDERANDO não haver previsão de forma de compensação aos magistrados e servidores que atuam nos plantões, sem prejuízo das atividades jurisdicionais e administrativas rotineiras;

RESOLVE:





ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO ESPECIAL

Resolução nº 102, de 24 de abril de 2019 – Proad nº 201702000026368

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 1º O Plantão Judiciário é regulamentado por esta Resolução, com a finalidade exclusiva de atender às demandas fora do expediente normal, inclusive durante o recesso forense, bem assim aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, em todas as sedes de comarcas do Estado e no Tribunal de Justiça.

§ 1º O Plantão Judiciário compreende:

I – Plantão Judicial – em primeiro e segundo grau de jurisdição;

II – Plantão Administrativo – realizado pelas unidades de apoio.

§ 2º O Plantão Judiciário será realizado, em regra, em regime de sobreaviso, admitidas as excepcionalidades previstas nos demais Capítulos desta Resolução.

§ 3º Para o fim do que dispõe essa Resolução, será considerado o horário oficial de Brasília.

CAPÍTULO II
Do Plantão Judicial

Art. 2º O Plantão Judicial será disponibilizado na plataforma do Processo Judicial Digital – PJD, funcionará pela via digital (Plantão *on line*) e será realizado pela Coordenadoria de Plantão Judicial, com sede na Capital.

§ 1º Admitir-se-á o processamento de pedidos, documentos e comunicações por meio físico em caso de indisponibilidade do PJD.

§ 2º Considera-se indisponibilidade por motivo técnico a interrupção de acesso ao sistema decorrente de falha nos equipamentos e programas de bancos de dados do Judiciário, na sua aplicação e conexão com a internet, certificada pela Diretoria de Informática.

Handwritten signature and notes on the right margin.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO ESPECIAL

Resolução nº 102, de 24 de abril de 2019 – Proad nº 201702000025368

§ 3º Não se considera indisponibilidade por motivo técnico a impossibilidade de acesso ao sistema que decorrer de falha nos equipamentos ou programas dos usuários ou em suas conexões à internet.

Art. 3º O Plantão Judicial, em primeiro e segundo grau de jurisdição, iniciar-se-á às 18h01 (dezoito horas e um minuto) de cada segunda-feira e perdurará até as 07h59 (sete horas e cinquenta e nove minutos) da segunda-feira seguinte, salvo quando nesse dia não houver expediente forense, quando então se encerrará no primeiro minuto de expediente do primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo único. Nos dias em que não houver expediente normal, o Plantão Judicial compreenderá 3 (três) horas contínuas de atendimento, das 13h (treze horas) às 16h (dezesseis horas), e se realizará no edifício do fórum ou do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, caso se refira ao primeiro ou ao segundo grau de jurisdição, respectivamente.

Art. 4º A divulgação dos endereços e telefones do serviço de Plantão será realizada com antecedência razoável pelo sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e pela imprensa oficial, devendo os nomes dos plantonistas ser divulgados apenas 5 (cinco) dias antes do plantão.

Art. 5º O Plantão Judicial destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

I – apreciar pedidos de *habeas corpus* e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II – medida liminar em dissídio coletivo de greve;

III – receber comunicação de prisão em flagrante e apreciar sua legalidade, nos termos do Código de Processo Penal;

IV – em caso de justificada urgência, decidir sobre pedidos de prisão preventiva ou temporária, busca e apreensão de pessoas, bens ou valores;

Emd



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO ESPECIAL

Resolução nº 102, de 24 de abril de 2019 – Proad nº 201702000026368

V – decidir os pedidos de liberdade provisória, com ou sem fiança;

VI – decidir medidas urgentes de natureza cível ou criminal, estritamente nos casos de risco concreto de perecimento do direito, de lesão grave ou de difícil reparação, inclusive da competência dos Juizados Especiais a que se refere a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, e alterações;

VII – decidir medidas urgentes de competência da Vara da Infância e da Juventude;

VIII – decidir as medidas urgentes de que trata a Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006, salvo se, a prudente arbitrio do magistrado, for possível aguardar o prazo previsto no artigo 18 da Lei Maria da Penha, hipótese em que o juiz deverá encaminhar o pedido ao juiz natural da causa;

IX – decidir sobre pedidos de liberdade, em caso de prisão civil; e

X – decidir matérias relativas ao Juizado do Torcedor e Grandes Eventos, nos termos da Resolução nº 23/2014, do Órgão Especial do TJGO, e a Recomendação nº 45/2013, do CNJ.

§ 1º Os procedimentos urgentes mencionados nos incisos I a IX deste artigo, iniciados no horário de expediente forense, deverão ser concluídos no juízo de origem.

§ 2º Consideram-se medidas de caráter urgente as que, sob pena de dano irreparável ou de difícil reparação, tiverem de ser apreciadas, inadiavelmente, fora do horário de expediente forense, ainda quando requeridas mediante carta precatória.

§ 3º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal, por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada determinação do magistrado.



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO ESPECIAL

Resolução nº 102, de 24 de abril de 2019 - Proad nº 201702000026368

§ 4º Verificada pelo magistrado plantonista a ausência de prejuízo e do caráter de urgência, remeterá os autos para distribuição normal.

§ 5º Nas hipóteses em que se fizer necessário o preparo, cabe à parte interessada providenciar o recolhimento das custas judiciais no primeiro dia útil subsequente ao ingresso do feito.

§ 6º Compete ao advogado fazer, mediante declaração, a correta indicação de uma das hipóteses previstas neste artigo.

Art. 6º As medidas protocoladas entre 00h01 (meia noite e um minuto) e 7h59 (sete horas e cinquenta e nove minutos) somente serão apreciadas pelo Magistrado Plantonista caso sejam de natureza urgentíssima.

§ 1º Entende-se por medida de natureza urgentíssima aquela em que o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação possa ocorrer no horário indicado no *caput* deste artigo.

§ 2º Caso o magistrado reconheça não ser a medida de natureza urgentíssima, deverá analisá-la durante a continuidade do seu plantão e, se for o caso, determinar por escrito o seu encaminhamento ao magistrado natural da causa.

Art. 7º Durante o Plantão não serão apreciados:

- I – pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores;
- II – pedidos de liberação de bens apreendidos;
- III – reiteração de pedido já apreciado no órgão de origem, ou em plantão anterior, nem a sua reconsideração ou reexame; e
- IV – solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO ESPECIAL

Resolução nº 102, de 24 de abril de 2019 – Proad nº 201702000026368

Art. 8º No caso de impedimento ou suspeição do magistrado escalado para o plantão, providenciará este o encaminhamento do feito à Coordenadoria de Plantão Judicial, para redistribuição.

Parágrafo único. Na hipótese de o impedimento ou suspeição ser declarado antes da instituição da Coordenadoria de Plantão Judicial, o magistrado providenciará o encaminhamento do feito ao seu substituto automático, se for de primeiro grau, ou ao que lhe seguir na antiguidade, se for de segundo grau.

Seção I

Da Coordenadoria de Plantão Judicial

Art. 9º Fica criada a Coordenadoria de Plantão Judicial.

Art. 10. A Coordenadoria de Plantão Judicial será responsável por processar todos os pedidos formulados, documentos ou comunicações recebidos durante o Plantão, em primeiro e segundo graus de jurisdição, por meio do PJD, exceto audiência de custódia.

Art. 11. O horário de funcionamento da Coordenadoria de Plantão Judicial será conforme previsto no art. 3º desta Resolução.

Art. 12. A Coordenadoria de Plantão Judicial será coordenada por um desembargador e terá funcionamento no Tribunal de Justiça, com estrutura física e de pessoal adequada à sua finalidade, sendo composta por, no mínimo:

- I – 01 (um) desembargador plantonista para atuação no Órgão Especial;
- II – 01 (um) juiz substituto em segundo grau para atuação em Segundo

Grau;

- III – 03 (três) magistrados plantonistas para atuação em Primeiro Grau;
- IV – 16 (dezesseis) assessores na área de Direito;
- V – 1 (um) Analista Judiciário – Oficial de Justiça Avaliador por comarca.



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO ESPECIAL

Resolução nº 102, de 24 de abril de 2019 – Proad nº 201702000026368

Parágrafo único. Caberá à Presidência do Tribunal de Justiça regulamentar a estrutura a que alude o *caput* deste artigo.

Art. 13. À Coordenadoria de Plantão Judicial compete:

I – prestar esclarecimentos às partes e advogados sobre as medidas judiciais passíveis de apreciação no plantão judicial;

II – registrar as medidas requeridas e os documentos expedidos durante o plantão judicial de 1º e 2º Grau de jurisdição;

III – submeter imediatamente aos magistrados plantonistas todas as petições e expedientes recebidos durante o plantão judicial;

IV – assessorar os magistrados plantonistas e mantê-los informados sobre os serviços do plantão;

V – cumprir as decisões judiciais proferidas pelos magistrados plantonistas, confeccionando e expedindo os documentos necessários para o atendimento dessa finalidade, observada a urgência da medida deferida;

VI – providenciar a distribuição, no início do primeiro dia útil subsequente ao plantão judicial, dos procedimentos recebidos; e

VII – elaborar estatística mensal das atividades da Coordenadoria, contendo o número de medidas requeridas, de decisões prolatadas e de atos praticados, até o quinto dia útil do mês subsequente.

Parágrafo único. A implantação da Coordenadoria de Plantão Judicial será feita em etapas, mediante cronograma a ser estabelecido pela Presidência do Tribunal de Justiça, a quem caberá também editar normas para o seu funcionamento, mediante ato próprio.

Art. 14. Cabe à Diretoria de Informática realizar a interligação dos



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO ESPECIAL

Resolução nº 102, de 24 de abril de 2019 – Proad nº 201702000026368

Sistemas de Informática utilizados pela Secretaria de Segurança Pública e da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária do Estado de Goiás com o sistema de Processo Judicial Digital – PJD do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás em todas as comarcas do Estado.

Art. 15. Enquanto não houver a implantação e interligação de que tratam o parágrafo único do art. 13 e o art. 14 desta Resolução, aplicam-se as disposições contidas nas suas Seções II e III, sendo que, após, estas serão aplicadas no que couber.

Seção II

Do Plantão Judicial em Primeiro Grau

Art. 16. A equipe designada para o Plantão Judicial em Primeiro Grau finalizará todas as pendências, devendo entregar, ao seu término, o ambiente do plantão sem nenhuma providência a ser praticada.

Art. 17. Com o objetivo de otimizar a atuação dos servidores plantonistas, as comarcas serão divididas em Regiões e sub-regiões, conforme os Anexos I e II, desta Resolução.

Art. 18. Os Diretores do Foro das Comarcas constantes nos itens A a H do Anexo I desta Resolução ficarão responsáveis pela elaboração das suas próprias escalas de plantão, devendo encaminhá-las ao Protocolo da Corregedoria-Geral da Justiça, via Malote Digital, até o último dia útil da semana que o anteceder.

§ 1º Os Juizes serão designados, em lista mensal, pelo Diretor do Foro, com observância da respectiva ordem decrescente da lista de antiguidade na comarca.

§ 2º Aplicam-se às comarcas mencionadas no *caput* deste artigo as disposições contidas nesta Resolução, no que couber.

Art. 19. Para as comarcas das Regiões 1 a 12 do Anexo II desta Resolução, a escala de Plantão Judicial será elaborada anualmente pela Corregedoria-Geral da Justiça, mediante a utilização de sistema próprio, de forma randômica e sequencial, entre as



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO ESPECIAL

Resolução nº 102, de 24 de abril de 2019 – Proad nº 201702000029368

unidades que compõem cada sub-região, ficando convocado, como magistrado plantonista de cada sub-região, o titular/respondente da unidade então escalada.

Art. 20. O Diretor do Foro da comarca plantonista indicará os servidores que comporão o Plantão, sendo, no mínimo, um oficial de justiça e um servidor integrante de escrivania/secretaria.

Parágrafo único. O Diretor do Foro poderá majorar o número de oficiais de justiça e de servidores a que alude o *caput*, de acordo com as necessidades do plantão.

Art. 21. Os Diretores do Foro das comarcas plantonistas elaborarão, por intermédio de portaria, escala mensal contendo os nomes dos servidores que atuarão no Plantão Judicial em regime de sobreaviso, observado o necessário revezamento de servidores, quando possível, devendo encaminhar a escala à Corregedoria-Geral da Justiça.

§ 1º Para as comarcas que contarem com menos de quatro oficiais de justiça, deverá o Diretor do Foro designar, mediante compromisso, tantos servidores quanto bastem para atingir esse número, na condição de oficiais de justiça *ad hoc*, visando compor a escala mensal, em conformidade com as normas estabelecidas pela Corregedoria-Geral da Justiça.

§ 2º Não poderão atuar, na condição de oficiais de justiça *ad hoc*, os mesmos servidores por período sucessivo superior a três meses, ficando garantido, em relação a estes, o necessário revezamento.

Art. 22. Qualquer instrumento de execução de ordem judicial, seja ele mandado, alvará ou outro similar, expedido durante o Plantão Judicial, será diligenciado pelo oficial de justiça da comarca onde a ordem deva ser cumprida.

Art. 23. Quando o instrumento de execução de ordem judicial tiver de ser cumprido em comarca diversa daquela que a expediu, deverão ser observadas as rotinas abaixo delineadas.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO ESPECIAL

Resolução nº 102, de 24 de abril de 2019 – Proad nº 201702000026368

§ 1º Na Coordenadoria de Plantão Judicial ou na comarca de expedição:

I – o servidor plantonista, após elaborar o instrumento de execução de ordem judicial e colher a assinatura digital, deverá logo a seguir enviá-lo à comarca de cumprimento, via Malote Digital, entrando em contato telefônico com o oficial de justiça plantonista da respectiva comarca, cientificando-o do envio;

II – findo o Plantão e antes do encaminhamento dos documentos ao protocolo competente ou da redistribuição dos procedimentos às unidades judiciárias automaticamente pelo sistema, o servidor plantonista, quando não tiver notícias do cumprimento da ordem do magistrado, deverá entrar em contato com o oficial de justiça encarregado da diligência e certificar nos autos;

III – na hipótese de remessa dos autos, via Malote Digital, à comarca competente para processar e julgar definitivamente as matérias deduzidas no plantão, os originais dos documentos produzidos e digitalizados pela Coordenadoria de Plantão Judicial ou pela comarca plantonista permanecerão sob a guarda desta, pelo tempo do descarte previsto na norma de regência (§ 3º do art. 11 da Lei n. 11.419/2006). Os documentos originais poderão ser encaminhados à comarca competente, caso haja solicitação nesse sentido formulada pelo juiz de direito presidente do processo.

§ 2º Na comarca de cumprimento do instrumento de execução de ordem judicial:

I – o oficial de justiça deve acessar o Malote Digital, imprimir o instrumento de execução da ordem judicial e os documentos que o instruem, diligenciando-o em seguida; o resultado da diligência será comunicado imediatamente à Coordenadoria de Plantão Judicial ou à comarca plantonista;

II – iniciado o expediente forense, o oficial de justiça devolverá o instrumento de execução da ordem judicial diligenciado à Central de Mandados ou à serventia equivalente da sua comarca, para os procedimentos normais de carga ao oficial de justiça, conclusão e, quando for o caso, de liberação do pagamento da diligência realizada;

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO ESPECIAL

Resolução nº 102, de 24 de abril de 2019 – Proed nº 201702000026368

III – feita a conclusão do instrumento de execução da ordem judicial, a Central de Mandados ou a serventia equivalente o digitalizará, assim como a certidão do oficial de justiça, encaminhando-os, via Malote Digital, diretamente à escritania da unidade judiciária para onde os autos das matérias do plantão foram distribuídos;

IV – os originais dos documentos digitalizados na comarca de cumprimento permanecerão na Central de Mandados ou serventia equivalente pelo tempo do descarte previsto na norma de regência (§ 3º do art. 11 da Lei n. 11.419/2006).

§ 3º O escrivão/respondente responsável pelo expediente da vara à qual os autos da matéria de plantão foram regularmente distribuídos, após verificar a remessa do instrumento de execução da ordem do magistrado plantonista, fará a sua juntada mediante certidão; não constando dos autos a remessa do instrumento de execução da medida, será cobrada a sua devolução junto à Central de Mandados da comarca de cumprimento.

Art. 24. O valor da locomoção, quando devida, será o previsto no Regimento de Custas e deverá ser recolhido mediante o pagamento da guia ou boleto respectivo, na forma estabelecida pelo § 3º do art. 5º desta Resolução.

Parágrafo único. Constatada a ausência de recolhimento da despesa de locomoção do oficial de justiça ou eventual inconsistência quanto aos valores constantes da guia ou boleto, a Central de Mandados ou serventia equivalente da comarca de cumprimento diligenciará para suprir a falta, oficiando à unidade judiciária para onde os autos foram distribuídos.

Art. 25. Os valores fixados a título de fiança serão recolhidos por meio de guia própria, a qual poderá ser gerada no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (www.tjgo.jus.br opção "Emissão de Guias", caixa de entrada "Outras Guias", opção "GRS Fundos Especiais", "Tipo Fiança"), devendo o comprovante respectivo ser incluído no PJD pelo interessado ou apresentado ao servidor encarregado pelo plantão, que promoverá a sua inclusão.

Parágrafo único. Em caso de absoluta impossibilidade de recolhimento da

[Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones at the bottom.]



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO ESPECIAL

Resolução nº 102, de 24 de abril de 2019 – Proad nº 201702000026368

guia, os valores poderão ser excepcionalmente recebidos pelo servidor plantonista mediante recibo, o qual deverá depositá-los em agência bancária oficial, no primeiro dia útil subsequente ao plantão, à disposição do juízo competente, a tudo certificando.

Art. 26. O pedido de esclarecimento de dúvida ou de alteração na escala de plantão regionalizado deverá ser formulado via procedimento administrativo, protocolizado perante a Corregedoria-Geral da Justiça com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do plantão eventualmente questionado, exceto quando comprovada a urgência do pedido.

Art. 27. Em caso de indisponibilidade do Malote Digital deverá ser utilizado *e-mail* ou outro meio de comunicação digital.

Subseção I
Do Plantão Judicial Digital

Art. 28. Os pedidos e os comunicados formalizados em regime de Plantão Judicial tramitarão por meio da plataforma do Processo Judicial Digital – PJD, em ambiente destinado a essa finalidade, devendo o requerente ou o comunicante informar imediatamente da sua existência ao servidor plantonista.

§ 1º O servidor responsável pelo plantão promoverá a digitalização do pedido, da comunicação ou do documento recebido em meio físico, para inserção no PJD, nas seguintes hipóteses:

I – o pedido for formulado por interessado que não seja advogado, nos casos previstos em Lei;

II – o advogado for de outra Unidade da Federação e não cadastrado no sistema, devendo o profissional se cadastrar no primeiro dia útil subsequente;

III – tratando-se de procedimento criminal e ato infracional iniciado por autoridade policial, penitenciária ou socioeducativo ainda não integrada ou que esteja sem acesso ao PJD;

§ 2º Após a digitalização prevista no § 1º deste artigo, deverá ser

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO ESPECIAL

Resolução nº 102, de 24 de abril de 2019 – Proad nº 201702000026368

observado o seguinte procedimento, dependendo do caso:

I – se o pedido ou o comunicado tiver sido formalizado perante servidor lotado na Coordenadoria de Plantão Judicial, deverá ele encaminhar o procedimento ao magistrado plantonista;

II – se o pedido ou o comunicado tiver sido formalizado perante servidor que não esteja lotado na Coordenadoria de Plantão Judicial, deverá o procedimento ser encaminhado à referida Coordenadoria ou, caso esta não tenha sido instituída na comarca ou região, ao magistrado plantonista.

Art. 29. Os atos praticados pelo magistrado plantonista serão lançados no PJD, comunicando-se imediatamente por qualquer meio idôneo ao responsável pelo cumprimento da medida, sempre que direcionadas a quem esteja credenciado, ou transformadas em meio físico, se necessário.

Parágrafo único. A intimação do Ministério Público lançada no PJD em regime de Plantão será comunicada por meio idôneo, caso não esteja o promotor plantonista credenciado no sistema.

Art. 30. Enquanto não disponibilizado o ambiente criminal no PJD às unidades criminais do Estado, deverá o servidor plantonista, finalizado o Plantão, encaminhar as peças produzidas digitalmente, juntando-as àquelas recebidas fisicamente e digitalizadas, para envio ao protocolo da comarca do processo originário, por intermédio do Malote Digital.

§ 1º Na hipótese de o Plantão Judicial ocorrer depois de disponibilizado o ambiente criminal no PJD, finalizado aquele, o servidor plantonista deverá redistribuir os procedimentos às unidades judiciárias automaticamente pelo sistema, observando-se a área respectiva.

§ 2º Tratando-se de procedimento cível, finalizado o Plantão, o servidor plantonista deverá redistribuir os procedimentos às unidades judiciárias automaticamente pelo sistema, observando-se a área respectiva.



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO ESPECIAL

Resolução nº 102, de 24 de abril de 2019 – Proad nº 201702000026368

Art. 31. Caso haja indisponibilidade do Sistema Digital, os pedidos tramitarão excepcionalmente na forma física, com a observância das regras contidas na subseção II desta Resolução, cabendo ao servidor plantonista providenciar a digitalização dos documentos para inserção no PJD ao término do Plantão.

Parágrafo único. Nos procedimentos criminais e de atos infracionais dispensar-se-á a obrigatoriedade da digitalização a que alude o *caput* deste artigo, até que seja disponibilizado o ambiente respectivo no PJD para as unidades judiciárias com competência para as matérias, salvo se a comarca competente para processar e julgar definitivamente a matéria deduzida no Plantão for diversa daquela que o sediou, hipótese em que a digitalização será promovida visando ao cumprimento da disposição contida no inciso III do § 1º do art. 23 desta Resolução.

Art. 32. Aplica-se, quando couber, a disposição contida no art. 27 desta Resolução.

Subseção II

Do Plantão Judicial pelo Meio Físico

Art. 33. Na impossibilidade de o Plantão Judicial tramitar por meio da plataforma do Processo Judicial Digital – PJD, deverá ser levado a cabo em sua forma física, mediante a observância das seguintes providências:

I – o serviço de plantão manterá registro próprio de todas as ocorrências e diligências havidas com relação aos fatos apreciados, arquivando cópia das decisões, ofícios, mandados, alvarás, determinações e providências adotadas;

II – os pedidos, requerimentos e documentos que devam ser apreciados pelo magistrado de plantão serão apresentados em duas vias, ou com cópia, e recebidos pelo servidor plantonista designado para formalização e conclusão ao magistrado responsável;

III – os pedidos, requerimentos, comunicações, autos, processos e quaisquer papéis recebidos ou processados durante o período de plantão serão recebidos

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO ESPECIAL

Resolução nº 102, de 24 de abril de 2019 - Proad nº 201702000026368

mediante chancela eletrônica, via Sistema de Primeiro Grau – SPG (Tela “LOCAL A SER USADO”, opção “PLANTÃO FORENSE”), que consigne data, hora da entrada e nome do recebedor;

IV – a documentação apresentada deverá ser encaminhada ao protocolo e posteriormente à distribuição, caso a comarca competente for a mesma da unidade judiciária plantonista, ou então remetida ao órgão judiciário de direito, via Malote Digital, caso a comarca competente for diversa, no início do expediente do primeiro dia útil imediato ao do encerramento do plantão.

Art. 34. Caso a impossibilidade do Plantão tramitar por meio digital se dê após instituída a Coordenadoria de Plantão Judicial, os pedidos, comunicações e documentos recebidos nas comarcas do interior do Estado deverão ser encaminhados à referida Coordenadoria via Malote Digital ou, em caso de sua indisponibilidade, mediante a utilização de e-mail ou outro meio de comunicação digital.

Seção III

Do Plantão Judicial em Segundo Grau

Art. 35. O Tribunal de Justiça exercerá sua jurisdição em regime de Plantão Judicial sempre que não houver expediente forense, observados os mesmos critérios previstos no art. 3º e seu parágrafo único.

Art. 36. O Plantão Judicial em segundo grau será realizado em escala semanal por um juiz de direito substituto em segundo grau indicado mediante rodízio, iniciando-se pelo mais antigo.

§ 1º Participarão do Plantão Judicial todos os juizes de direito substitutos em segundo grau.

§ 2º A escala do Plantão Judicial será elaborada, semestralmente, pelo Presidente do Tribunal, observada em sua composição a ordem decrescente de antiguidade dos juizes de direito substitutos em segundo grau.

[Handwritten signatures and notes on the right side of the page]



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO ESPECIAL

Resolução nº 102, de 24 de abril de 2019 – Proad nº 201702000026388

§ 3º Ficarão à disposição do juiz de direito substituto em segundo grau, no mínimo, um servidor e um oficial de justiça, indicados por escala pública ou escolhidos de comum acordo pelo plantonista, que deverão permanecer no local designado para o serviço.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo para os feitos de competência exclusiva do Órgão Especial, ocasião em que participarão do Plantão Judicial apenas os desembargadores integrantes do referido colegiado, excluídos o Presidente e o Corregedor-Geral da Justiça.

§ 5º Caberá à Presidência do Tribunal elaborar a escala de plantão do recesso forense de fim de ano, devendo atentar-se às necessidades dos serviços judiciários, com ênfase nas áreas criminal e de infância e juventude.

Art. 37. Os atos proferidos durante o Plantão serão cadastrados pelos Secretários dos órgãos colegiados correspondentes a quem couber o feito por distribuição, sendo da responsabilidade da Diretoria Judiciária a confecção do mapa estatístico e do registro em livro próprio dos pedidos de documentos recebidos no plantão.

CAPÍTULO III
Do Plantão Administrativo

Art. 38. O Plantão Administrativo destina-se às unidades de apoio imprescindíveis à prestação jurisdicional, a serem definidas pela Presidência.

Art. 39. Os diretores das unidades designadas no art. 38 manterão registros atualizados dos servidores plantonistas e telefones do serviço de plantão.

Art. 40. O Plantão Administrativo iniciar-se-á às 19h01 (dezenove horas e um minuto) de cada segunda-feira e perdurará até as 06h59 (seis horas e cinquenta e nove minutos) da segunda-feira seguinte, salvo quando nesse dia não houver expediente forense, quando então se encerrará no primeiro minuto de expediente do primeiro dia útil subsequente.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO ESPECIAL

Resolução nº 102, de 24 de abril de 2019 - Proad nº 201702000026368

CAPÍTULO IV

Da Contraprestação Pelo Cumprimento de Plantão Judiciário

Art. 41. O magistrado que atuar no Plantão Judiciário poderá obter compensação na proporção de um dia de dispensa das suas atividades para cada dia trabalhado.

§ 1º O direito à compensação será somente ao plantão que recai no final de semana e em dia sem expediente forense, incluindo o recesso forense de fim de ano.

§ 2º A compensação poderá ser usufruída de forma fracionada ou contínua, não computados os finais de semana, no período decadencial de 05 (cinco) anos, a contar da data da realização do plantão.

§ 3º O pedido de usufruto da compensação do juiz de primeiro grau de jurisdição deverá ser encaminhado ao Presidente do Tribunal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data pretendida, com anuência do substituto automático e do respectivo Diretor de Foro, sob pena de indeferimento.

§ 4º O pedido de usufruto da compensação do juiz substituto em segundo grau e desembargador deverá ser encaminhado ao Presidente do Tribunal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data pretendida, sob pena de indeferimento.

Art. 42. O servidor que cumprir Plantão Judiciário poderá obter compensação na proporção de um dia de dispensa das suas atividades para cada dia trabalhado, de acordo com a conveniência do serviço judiciário.

§ 1º O servidor formulará pedido de compensação com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data pretendida, sob pena de indeferimento, devendo direcioná-lo ao Presidente do Tribunal de Justiça e ao Diretor do Foro da comarca plantonista, para o Plantão Judicial de segundo e de primeiro graus, respectivamente, e aos Diretores de Área, para o Plantão Administrativo.

§ 2º A compensação deverá ser usufruída de forma fracionada ou



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO ESPECIAL

Resolução nº 102, de 24 de abril de 2019 – Proad nº 201702000026368

continua, não computados os finais de semana, no período decadencial de 05 (cinco) anos, a contar da data da realização do plantão.

Art. 43. Nos casos de inviabilidade de compensação pelo dia trabalhado, em razão da conveniência do serviço judiciário, assim reconhecida pelo superior hierárquico, o servidor receberá uma contraprestação financeira, como forma de remuneração pelo serviço extraordinário prestado.

§ 1º Os valores da contraprestação financeira, a origem dos respectivos recursos e a previsão orçamentária serão definidos neste exercício financeiro, para implantação até o próximo exercício, por meio de ato próprio da Presidência do Tribunal de Justiça.

§ 2º A contraprestação financeira será requerida pelo servidor ao Presidente do Tribunal de Justiça, devendo instruir seu pedido com o documento que fixou a escala de plantão e o indeferimento do pleito de usufruto da compensação pela autoridade competente prevista no § 1º do art. 42 desta Resolução.

CAPÍTULO V
Das Disposições Finais

Art. 44. As matérias relacionadas às audiências de custódias e ao recesso forense serão tratadas em normativa específica.

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal para o plantão de segundo grau e pelo Corregedor-Geral da Justiça para o plantão de primeiro grau.

Art. 46. Ficam revogadas as Resoluções ns. 18/2009, 14/2011, 8/2012, 55/2016 e 83/2018. Revoga-se também o art. 2º da Resolução n. 82/2018 e o Anexo da Resolução n. 53/2016.



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO ESPECIAL

Resolução nº 102, de 24 de abril de 2019 – Proad nº 201702000026368

Art. 47. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 24 dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

Desembargador **WALTER CARLOS LEMES**
Presidente

Desembargadora **BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO**

Desembargador **NEY TELES DE PAULA**

Desembargador **LEOBINO VALENTE CHAVES**





ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO ESPECIAL


Resolução nº 102, de 24 de abril de 2019 – Proad nº 201702000026368



Desembargador **GILBERTO MARQUES FILHO**


Desembargador **JOÃO WALDECK FÉLIX DE SOUSA**


Desembargadora **NELMA BRANCO FERREIRA PERILO**


Desembargador **KISLEU DIAS MACIEL FILHO**


Desembargador **AMARAL WILSON DE OLIVEIRA**


Desembargadora **ELIZABETH MARIA DA SILVA**



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO ESPECIAL

Resolução nº 102, de 24 de abril de 2019 – Proad nº 201702000026368

Desembargador **GERSON SANTANA CINTRA**

Desembargadora **CARMECY ROSA MARIA ALVES DE OLIVEIRA**

Desembargador **NICOMEDES DOMINGOS BORGES**

Desembargador **ITAMAR DE LIMA**

Desembargadora **SANDRA REGINA TEODORO REIS**

Desembargador **OLAVO JUNQUEIRA DE ANDRADE**



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO ESPECIAL

Resolução nº 102, de 24 de abril de 2019 – Proad nº 201702000025368

Desembargador **LUIZ EDUARDO DE SOUSA**
(Substituto do Des. Carlos Escher)



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO ESPECIAL

Resolução nº 102, de 24 de abril de 2019 – Proad nº 201702000026368

ANEXO I
COMARCAS NÃO REGIONALIZADAS

COMARCAS	
A	GOIÂNIA
B	APARECIDA DE GOIÂNIA
C	ANÁPOLIS
D	ITUMBIARA
E	RIO VERDE
F	JATAÍ
G	LUZIÂNIA
H	FORMOSA



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO ESPECIAL

Resolução nº 102, de 24 de abril de 2019 – Proad nº 20170200026368

ANEXO II

COMARCAS REGIONALIZADAS – REGIÕES E SUB-REGIÕES

Região	Sub-Região	Comarca
1ª Região	1ª Sub-Região	Bela Vista de Goiás
		Senador Canedo
		Goianápolis
		Hidrolândia
	2ª Sub-Região	Nerópolis
		Petrolina
		Inhumas
		Goianira
	3ª Sub-Região	Trindade
Varjão		
Guapó		
2ª Região	1ª Sub-Região	Anicuns
		Firminópolis
		Turvânia
		Nazário
	2ª Sub-Região	Edéia
		Jandaia
		Palmeiras de Goiás
		Paraúna
3ª Região	1ª Sub-Região	São Luis dos Montes Belos
		Aurilândia
	2ª Sub-Região	Iporá
		Israelândia
		Ivolândia
	3ª Sub-Região	Aragarças
		Piranhas
		Caiapônia
4ª Região	1ª Sub-Região	Caçu
		Cachoeira Alta
		Itajá
		Paranaiguara
		São Simão
		Quirinópolis
	2ª Sub-Região	Santa Helena de Goiás
		Maurilândia



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO ESPECIAL

Resolução nº 102, de 24 de abril de 2019 - Proad nº 201702000026368

	3ª Sub-Região	Acreúna
		Montividiu
		Mineiros
		Serranópolis
5ª Região	1ª Sub-Região	Cavalcante
		Alto Paraíso de Goiás
		Planaltina de Goiás
	2ª Sub-Região	Flores de Goiás
		Alvorada do Norte
		Campos Belos
		São Domingos
		Posse
		Iaciara
		6ª Região
Cidade Ocidental		
Valparaíso de Goiás		
Novo Gama		
2ª Sub-Região	Alexânia	
	Águas Lindas de Goiás	
	Santo Antônio do Descoberto	
	Padre Bernardo	
7ª Região	1ª Sub-Região	Goiás
		Mossâmedes
		Sanclerlândia
	2ª Sub-Região	Itaberaí
		Itapuranga
		Taquaral de Goiás
		Itaguaru
		Itauçu
		Araçu
8ª Região	1ª Sub-Região	Mozarlândia
		Nova Crixás
		São Miguel do Araguaia
		Aruanã
	2ª Sub-Região	Fazenda Nova
		Itapirapuã
		Jussara
		Montes Claros de Goiás